

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.492, DE 2023

Dá a denominação de “SARGENTO PM JOSIMAR DA COSTA MOREIRA” à ponte sobre o Rio Purus, localizada no km 344,2 da BR-364, na cidade de Manoel Urbano, no Estado do Acre.

Autor: Deputado GERLEN DINIZ

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar “Sargento PM Josimar da Costa Moreira” a ponte sobre o Rio Purus, situada no km 344 da Rodovia BR-364, no Município de Manoel Urbano, no Estado do Acre.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado era sargento da Polícia Militar do Estado do Acre e foi alvejado por uma rajada de tiros durante bloqueio policial na barca que fazia a travessia do Rio Purus, caindo nas águas do rio. Seu corpo nunca foi encontrado e, diz o Autor, “o Sargento PM Josimar da Costa Moreira é um exemplo dos valores de integridade e dedicação incorporados pela (...) ‘Polícia Mais Honesta do Brasil’”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar “Sargento PM Josimar da Costa Moreira” a ponte sobre o Rio Purus, situada no km 344 da Rodovia BR-364, no Município de Manoel Urbano, no Estado do Acre.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado era sargento da Polícia Militar do Estado do Acre e foi morto durante bloqueio policial na barca que fazia a travessia do Rio Purus, no dia 3 de novembro de 2009. Ao ser alvejado por uma rajada de disparos de arma de fogo, o corpo da vítima veio a cair nas águas do rio e nunca foi encontrado.

A obra de arte à qual se pretende atribuir denominação suplementar encontra-se na Rodovia BR-364, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

[Grifei]



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. O mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.492, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BEBETO
Relator

2023-18285

